

Estatuto da Criança e do Adolescente 0



Proíbe e condena a violência infantil

O Brasil foi o primeiro país da América Latina e um dos primeiros do mundo a criar um estatuto que tratasse especificamente da questão da criança e do adolescente de acordo com as exigências dos padrões internacionais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma Lei Complementar (8.069/90), que passou a vigorar em 13 de julho de 1990 e revogou, entre outros dispositivos legais, o antigo Código de Menores.

Apesar das dificuldades burocráticas, não há como negar que o ECA avançou em muito a questão do menor. Em todo o Brasil, já são mais de 2 mil os municípios que implantaram seus Conselhos Municipais dos Direitos da Criança. O Conselho Nacional e praticamente todos os Conselhos Estaduais já estão funcionando.

Alguns artigos do ECA tratam especificamente da violência infantil. Quando bem conhecido e manejado, o ECA é uma grande ferramenta de apoio para aqueles que trabalham com crianças e adolescentes vítimas de violência.

Vamos conhecer, um por um, os dois artigos do ECA que tratam desse assunto, pois somente conhecendo a lei é que poderemos fazer alguma coisa contra os abusos que nossas crianças e adolescentes vêm sofrendo.

Artigo 4º – É dever da família, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Este artigo quer dizer que todos — família, sociedade, igreja e os poderes públicos — devem garantir à criança os seus direitos. E a garantia desses direitos deve ser de absoluta prioridade. Isso significa que, se um adulto ou uma criança estiverem exigindo seu direito sobre uma mesma coisa, esse direito deve ser dado, em primeiro lugar, para a criança.

Artigo 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

O que este artigo quer dizer é que qualquer atitude que cause alguma espécie de dano à criança (psicológico, físico ou emocional) será punida, desde que tenha sido denunciada.

Tirar, efetivamente, o ECA do papel e aplicá-lo em nosso dia-a-dia é um desafio e um esforço continuado do pessoal envolvido diretamente na assistência à população infanto-juvenil.

Se você tiver conhecimento de algum caso de violência contra uma criança ou um adolescente, não deixe de denunciar. Lembre-se que o silêncio é cúmplice do crime. Não seja um fora-da-lei!

Por Elsie B. C. Gilbert

Origem: Revista Mãos Dadas. Edição 0.

